

ORIENTAÇÃO Nº. 004/91 - RETIFICAÇÃO

Tendo em vista:

- . as negociações do Comando de Greve com o Sr. Secretário de Estado da Educação
- . a necessidade de se evitar que o próximo ano letivo de 1992 seja prejudicado pelo alongamento do ano letivo de 1991.

Ficou definido que o presente ano letivo terá a duração mínima de 180 dias, nos termos da Lei 5692/71.

Diante disto, a Superintendência Educacional chama a atenção dos senhores diretores de escolas, diretores de Delegacias Regionais de Ensino e inspetores escolares, para os seguintes aspectos:

1. O planejamento do calendário escolar deverá ser feito conjuntamente pelos professores, especialistas e pais de alunos, isto é, pela comunidade escolar, Poderá haver mais de 180 dias letivos caso a escola considere desejável. As reuniões de planejamento deverão ser registradas em ata, a qual será entregue a DRE, juntamente com o calendário.
2. Dia letivo será considerado dia de aulas, e não dia destinado apenas a comemorações festivas. Não se justifica também que se reúnam turmas sob orientação de um professor, com ausência dos outros responsáveis pelas turmas.
3. A conclusão do ano letivo de 1991 deverá acontecer até o dia 20 de janeiro de 1992.
4. Em nome da adequada aprendizagem dos alunos, não deverá haver aulas nos domingos e feriados.
5. Uma escola poderá ter diferentes calendários, conforme tenha sido o retorno dos professores grevistas.
6. Também as escolas cujos professores não fizeram greve poderão rever seus calendários, juntamente com a comunidade escolar, observando o mínimo de 180 dias letivos.
7. Os novos calendários deverão ser encaminhados as DRE até o dia 14 de agosto próximo.
8. O planejamento dos estudos de recuperação a serem oferecidos após a apuração final dos resultados do ano letivo deverá ser acordado com os pais dos alunos, observando o disposto na Resolução SEE no. 6833, de 14 de março de 1991.

Fica portanto, invalida a orientação no. 002/91.- Publicada novamente com retificações

a) Iris Barbosa Goulart
Diretora da Superintendência Educacional

AVISO Nº. 018 /91

A Superintendência Educacional confirma a necessidade de cumprimento dos 180 dias letivos previstos na lei e adverte que o acréscimo de 1 hora/aula diária, não configura, ao final da semana, mais um dia letivo.

Adverte, ainda, que está em vigor a Orientação nº. 004/91, publicada em 09-08-91, e que o único órgão responsável por orientações relativas a reposição de aulas é a Superintendência Educacional.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 1991.

Iris Barbosa Goulart
Diretora da Superintendência Educacional

Disponível em: www.inspetorconectadosmg.net